

COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA

REGRAS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE COMPORÁ O CMA PELO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2011

O Colégio Médico de Acupuntura, no uso das atribuições conferidas por seu estatuto, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 26, 28, 35, 36, 37, 60, 62, 78 §2º do mesmo diploma e CONSIDERANDO o decidido na assembléia realizada nesta data, **RESOLVE**:

- 1 – Aprovar as normas para as eleições que serão realizadas em 29/08/2008.
- 2 – Aprovar os locais de votação.
- 3 – Aprovar a comissão eleitoral.

Brasília-DF, 26 de julho de 2008.

DR. DIRCEU DE LAVÔR SALES
Diretor Presidente do CMA
CRM/PE 6.887

DR. FERNANDO CLÁUDIO GENSCHOW
Diretor Secretário do CMA
CRM/DF 3.889

ROBERTA CURY KAWENCKI
Assessora Jurídica OAB/MG 76.720

REGRAS PARA A ELEIÇÃO DO COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA

(Aprovadas pela assembléia realizada aos 26/07/2008)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – A eleição e a apuração para a Diretoria que comporá o Colégio Médico de Acupuntura, doravante denominado CMA, pelo período de setembro de 2008 a agosto de 2011, obedecerão às presentes regras.

Art. 2 – O CMA, consoante o disposto no artigo 35 do seu estatuto, deverá eleger: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural, Diretor de Comunicação e Diretor de Proteção ao Paciente.

Parágrafo Primeiro – Por exigência das disposições estatutárias, o 1º e 2º Secretários e o 1º e 2º Tesoureiros deverão residir ou exercer atividade profissional em Brasília (DF).

Parágrafo Segundo – A indicação e a eleição de um Diretor de Marketing são facultativas.

Art. 3 – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, consoante ao disposto no artigo 36, terá a duração de 3 anos e terminará em 31 de agosto de 2011.

Art. 4 – As eleições serão processadas pelo voto direto, secreto e facultativo não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo 1º - Será permitido o voto em trânsito.

Parágrafo 2º - O médico que não esteja quite com o CMA não poderá votar.

Art. 5 – O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, cuja composição foi assim designada pela assembléia realizada em 26/07/2008: Doutor Hildebrando Sábado, CRM-MG 21.363, Doutor Armando Oscar de Freitas, CRM-MG 28.516, Doutor Agamenon Honório Sivla, CRM-CE 3317, respectivamente, presidente e secretários.

Parágrafo 1º - Cada chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de qualquer chapa.

Parágrafo 3º - A comissão eleitoral terá sede em Belo Horizonte no endereço sito a Rua Itaí, n. 798.

Parágrafo 4º - As reuniões da comissão eleitoral poderão acontecer por meio eletrônico.

Art. 6 – Cada chapa indicará, além dos 11 associados que constituirão a Diretoria, 5 associados para membros titulares e 5 associados para membros suplentes do Conselho Fiscal, totalizando 21 associados indicados. A indicação e a eleição de um Diretor de Marketing são facultativas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será eleito pela assembléia de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 7 – São elegíveis os associados efetivos e fundadores do CMA, e que:

- a) estejam quites com o CMA até a data de inscrição da chapa onde conste o seu nome;
- b) firmem compromisso de aceite da candidatura.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 8 – É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão eleitoral, assinado, pelo menos, por tantos médicos inscritos quanto sejam as vagas a preencher, e no qual deve constar o nome da chapa, o nome por extenso de cada candidato, respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço residencial ou endereço de exercício profissional e endereço eletrônico.

Parágrafo 2º - O requerimento deve ser acompanhado da declaração de aquiescência de cada candidato a membro efetivo e suplente.

Parágrafo 3º - O protocolo de inscrição da chapa será feito na sede administrativa do CMA – Rua Oliveira Góes, n. 274, bairro: Casa Forte, Recife, PE – entre 30/07/2008 e 07/08/2008, salvo sábado, domingo e feriado, nos horários de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, ou seja, inicia-se às 10 horas do dia 29/07/2008 e termina às 17 horas do dia 07/08/2008.

Art. 9 – As chapas inscritas deverão ser divulgadas no site do CMA a partir das 10:00 do dia 08/08/2008 sendo que qualquer impugnação deve ser comunicada à comissão eleitoral, por e-mail (acupuntura@pib.com.br) ou telegrama recebidos até às 17:00 do dia 13/08/2008.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento pela comissão eleitoral, o presidente do CMA dará conhecimento aos requerentes, através de despacho, dos motivos da decisão da comissão eleitoral, fixando o prazo de 72 horas, a partir do mesmo, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo 1º - Na cédula eleitoral única constará o nome das chapas.

Parágrafo 2º - A disposição das chapas nas cédulas observará a data do protocolo de inscrição.

Art. 11 – À Secretaria do CMA, sob a coordenação da comissão eleitoral, incumbe:

- a) preparar listas de votantes,
- b) contactar os responsáveis pelos locais destinados à votação,
- c) contactar os responsáveis para acompanhar a votação,
- c) enviar o material necessário para os locais de votação.

DA ELEIÇÃO

Art. 12 – A eleição será aos 29/08/2008, das 10:00 às 17:00, horário de Brasília.

Art. 13 – Os locais de votação estarão em: São Paulo (capital), Campinas, São José do Rio Preto, Rio de Janeiro (capital), Belo Horizonte, Vitória, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Salvador, Recife, João Pessoa, Fortaleza, Teresina, Natal, São Luiz, Maceió, Aracaju, Goiânia, Brasília, Cuiabá, Campo Grande, Belém, Palmas, Macapá e Manaus. Os endereços estarão lotados no site: www.cmacupuntura.org.br.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral nomeará um responsável, doravante denominado mesário, para cada local de votação.

Parágrafo único – Este mesário poderá ser remunerado.

Art. 15 – Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação.

Art. 16 – Votarão somente os médicos quites com a anuidade de 2007.

Parágrafo único - A quitação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer até o momento da votação.

Art. 17 – Antes de iniciar a votação, o mesário exhibirá a caixa / urna / envelope destinados à coleta de votos, para confirmação de que se encontram vazios, e, ao final, mandará fechá-los (as), selando-os (as) com cintas de papel coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele e pelos fiscais que eventualmente acompanhem tal procedimento.

Art. 18 – Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao mesário um documento de identidade pessoal com foto, para conferência e assinatura da lista de votantes, receberá a cédula onde assinalará seu voto para, em seguida, depositá-lo na caixa / urna / envelope.

Art. 19 – O mesário poderá, em situações não previstas nestas regras, decidir pela tomada do voto em separado.

Art. 20 – O trabalho do mesário será registrado em ata – que poderá ser assinada também pelos fiscais – a qual deverá conter o número de votantes e quaisquer anormalidades ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação. Em seguida, encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral a caixa / urna / envelope, ata, lista de votantes e protestos apresentados pelos fiscais.

Parágrafo 1º - O endereço a ser encaminhado é o da sede administrativa do CMA – Rua Oliveira Góes, n. 274, bairro: Casa Forte, Recife, PE, CEP: 52.061-340.

Parágrafo 2º - É obrigatória a postagem para este endereço até 03/09/2008, via SEDEX, com AR.

Parágrafo 3º - O prazo máximo para o recebimento das caixas/urnas/envelopes será às 10:00 do dia 13/09/2008. As caixas / urnas / envelopes recebidos após este marco serão desconsideradas.

DA APURAÇÃO

Art. 21 – A apuração realizar-se-á em Recife, na sede do CMA, às 10:00 do dia 13/09/2008.

Art. 22 – A apuração de votos de cada urna/caixa/envelope terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

Parágrafo 1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

Parágrafo 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna/caixa/envelope não constituirá motivo de nulidade da votação contida naquela urna/caixa/envelope, desde que não resulte de fraude comprovada.

Parágrafo 3º - Se a Comissão Eleitoral entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a votação contida naquela urna/caixa/envelope e fará a apuração, em separado, somente para o registro.

Art. 23 – Se a nulidade atingir a mais de metade da totalidade dos votos contidos em todas as urnas/caixas/envelopes, a Comissão Eleitoral marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 30 dias.

Art. 24 – O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata. Este documento consignará essencialmente o número de votantes, o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada chapa e os nomes dos respectivos candidatos.

Art. 25 – Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da comissão eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do CMA.

Art. 26 – Até às 17:00 do dia 17/09/2008 poderão ser apresentados à comissão eleitoral, por e-mail (endereço acupuntura@pib.com.br) ou telegrama, eventuais protestos fundamentados relacionados com os procedimentos de votação e apuração.

DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – O presidente do CMA dará posse, em Brasília, no dia 18/09/2008, às 10:00, aos novos membros efetivos e suplentes do CMA.

Art. 28 – Em 19/09/2008, não havendo os protestos de que trata o artigo 26 as cédulas serão imediatamente incineradas.

Art. 29 – Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela comissão eleitoral, observadas as disposições estatutárias e as normas gerais de Direito.

DR. DIRCEU DE LAVÔR SALES
Diretor Presidente do CMA
CRM/PE 6.887

DR. FERNANDO CLÁUDIO GENSCHOW
Diretor Secretário do CMA
CRM/DF 3.889

ROBERTA CURY KAWENCKI
Assessora Jurídica OAB/MG 76.720

Cientes e de acordo:

.....
Doutor Hildebrando Sábató CRM-MG 21.363
Presidente da comissão eleitoral

.....
Doutor Armando Oscar de Freitas CRM-MG 28.516
1º Secretário da comissão eleitoral

.....
Doutor Agamenon Honório Sivla, CRM-CE 3317
2º Secretário da comissão eleitoral